



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107/2019 - CCJR

Objeto: Projeto de Lei nº 079/2019
Autoria: Poder Executivo
Relator: Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Parecer: FAVORÁVEL

1 - RELATÓRIO:

Deu entrada perante esta comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 079/2019, de iniciativa do Poder Executivo que “estima a Receita e fixa a despesa do município de Parauapebas para o exercício de 2020” para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

2 - ANÁLISE:

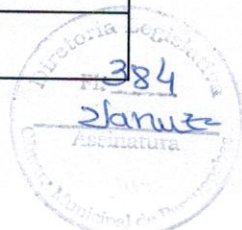
O Orçamento Geral do Município de Parauapebas estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020, em R\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

Quanto a Receita:

I. Orçamento Fiscal	R\$ 1.637.510.000,00
II. Orçamento da Seguridade Social	R\$ 42.490.000,00

Quanto a Despesa:

I. Despesas Correntes	R\$ 1.286.427.720,00
II. Despesas de Capital	R\$ 387.369.980,00





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

III. Reserva de Contingência	R\$ 6.202.300,00
------------------------------	------------------

A Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2020, foi encaminhada tempestivamente pelo Ofício nº 942/2019, protocolado nesta casa no dia 30 de setembro de 2019, conforme prerroga o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Quanto à competência e à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a propositura de natureza orçamentária é de competência municipal e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República no art. 165, III e art. 71, inciso XIII da LOM.

No que tange aos aspectos constitucionais e exigências contidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/1964 para elaboração da Lei Orçamentária Anual, este relator adere a explanação dada pela Procuradoria Legislativa desta casa, no Parecer Jurídico Prévio Nº 162/2019, sendo favorável ao prosseguimento e apreciação deste projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ainda, conforme Ofício nº 215/SEPLAN-GAB, ocorreu a juntada de documentos acrescentando ao processo as folhas enumeradas de 371 a 381, os quais comprovam a realização de audiência pública para discussão da presente proposição orçamentária, sanando vício apontado pela Procuradoria conforme parecer mencionado anteriormente.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao PL 079/2019.

É o que tenho a manifestar.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.



Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Relator





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

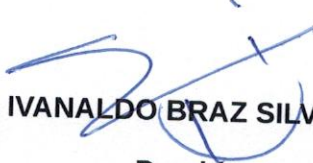
Parecer ao PL nº 079/2019 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação após analisar o Projeto de Lei Nº 079/2019, de iniciativa do Poder Executivo que “estima a Receita e fixa a despesa do município de Parauapebas para o exercício de 2020”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer da presente comissão,

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.


VER. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente

VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
Membro


VER. JOSÉ DAS DORES COUTO
Membro

